



Protocolo: 35349

Nº: 8033

Quarta, 01 de Novembro de 2023

ACORDÃO: 044/2023

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: 001/2023

PROCESSO: 019889 2016-7

RECORRENTE: CLARO S/A

CAD/ICMS: 03.031591-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: RAIMUNDO SIMÃO BATISTA

DECISÃO: CERF-PLENO

DATA DO JULGAMENTO: 19/10/2023

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME. NÃO CABIMENTO.

Em cumprimento ao que determina o art. 22 do RICERF, somente será conhecido os Pedidos de Reconsideração que questionam acórdãos de decisões não unâimes, o que não ocorreu no caso em que o pedido se firmou, com isto, fica prejudicado o pedido do Contribuinte, devendo-se manter a decisão constante no Acórdão nº 011/2022 (fls. 146) aprovado em 12 de julho de 2022.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros presentes, não conheceu do Pedido de Reconsideração por não cumprir com o requisito legal estabelecido no art. 22 do Regimento Interno do CERF/AP.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, Procuradora Fiscal Dra. Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinho e demais Conselheiros: Raimundo Simão Batista (Relator), Ubiracy de Azevedo Picanço Júnior, Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias, Daniel Braz de Araújo, Eliane Figueira Heidemann, Heber Segeti Pimentel e Franck José Saraiva de Almeida.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP, Macapá/AP, 20 de outubro de 2023.

RAIMUNDO SIMÃO BATISTA

Conselheiro Relator/CERF/AP

ITAMAR COSTA SIMÕES

Presidente do CERF/AP

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Contato:**  
**Email:** diofe@sead.ap.gov.br  
Sede: Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita Macapá-AP  
CEP: 68.901-076



[diofe.ap.gov.br](http://diofe.ap.gov.br)